



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 038-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE o seguinte:

1. **DOUGLAS ANTONIO DE LEO NETO**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “G”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que lhe seja concedido uma segunda chance no teste de aptidão física**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova de salto em altura – 1,20 m, no mínimo, para o candidato masculino**, em razão de não atingir o índice de 1,20 m de altura, mesmo diante das três tentativas, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.6** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

*“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).*

*“SALTO EM ALTURA – Saltar 1,20 metro, no mínimo, para o Masculino, e Saltar 1,00 metro, no mínimo, para o Feminino.*

*Para essa prova são condições gerais de execução:*

*a) partindo da posição de pé, estando a frente da linha imaginária e horizontal do sarrafo, o(a) candidato(a) deverá realizar a aproximação e o conseqüente salto.*

*b) o salto deverá ser realizado entre as duas colunas de sustentação do sarrafo, sem derrubá-lo, devendo a impulsão ser realizada apenas com uma das pernas.*

*c) o(a) candidato(a) deverá saltar a altura mínima exigida, de acordo com o sexo, dispondo de três tentativas;*

*d) não será considerado como tentativa, aquela em que o(a) candidato(a) desista do salto, durante a aproximação, de modo que não tenha ultrapassado ou derrubado o sarrafo. Sendo esse procedimento permitido apenas uma vez em cada tentativa. Caso ocorra mais de uma vez, na mesma tentativa, será computado como se houvesse ocorrido aquela tentativa.*

*e) para esta prova poderá ser utilizado qualquer técnica ou estilo, de livre escolha do(a) candidato(a).*

*f) o(a) candidato(a) será eliminado(a) se:*

- realizar a impulsão para o salto com as duas pernas simultaneamente;*
- não ultrapassar o sarrafo em todas as tentativas;*
- derrubar o sarrafo em todas as tentativas.”*

(SUBITEM 8.3.3.6 DO EDITAL N° 003/2007  
CFSd PM/BM)

Há ressaltar que não pode esta Comissão desconsiderar o resultado obtido pelo candidato na referida prova, em detrimento aos demais candidatos que, pelo mesmo motivo ou por outro, foram inaptos, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, infringindo, desse modo, no princípio constitucional da isonomia e nas normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

**MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora